



Número: **0877078-92.2024.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**
Última distribuição : **18/06/2024**
Valor da causa: **R\$ 78.078.889,44**
Assuntos: **Recuperação extrajudicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (REQUERENTE)	JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT (ADVOGADO)
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (INTERESSADO)	
PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL PERICIA E CONSUL (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE registrado(a) civilmente como BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL (400117) (INTERESSADO)	
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (INTERESSADO)	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG (INTERESSADO)	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) HUGO FILARDI PEREIRA registrado(a) civilmente como HUGO FILARDI PEREIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
145225638	20/09/2024 19:20	3º Relatório Mensal de Atividades	Petição

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0877078-92.2024.8.19.0001

**A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL** da sociedade **REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
AVES LTDA**, devidamente nomeada por este d. Juízo nos autos do
processo em epígrafe, vem a íclita presença de V.Exa., informar, e, ao
final, requerer o que se segue:

3º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES



Sumário

1. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
2. BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	5
3. QUADRO RESUMO DO P.R.J.	14
4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PRESTADAS PELA RECUPERANDA – RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA A.J.	19
5. DA AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	30
5.1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	30
5.2. DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS DA REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES.....	30
5.2.1. Demonstração do Resultado do Exercício Consolidado.....	30
5.2.2. Balanço Patrimonial Consolidado.....	35
5.2.3. Indicadores	38
5.3. Fluxo de Caixa Gerencial realizado.....	42
5.4. Fluxo de Caixa Gerencial projetado.....	43
6. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS	44
7. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS	45
8. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS A PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	46
9. FORMULÁRIO – RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ.....	47
10. ANEXOS.....	55



1. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A Administração Judicial apresenta abaixo quadro sintético com as datas e prazos inerentes a presente R.J., a serem atualizadas conforme os avanços da Recuperação Judicial:

Cronograma Processual			
Processo nº: 0877078-92.2024.8.19.0001			
Recuperanda: Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda.			
Data*	Evento	ID	Lei 11.101/05
18/06/2024	Ajuizamento do pedido de recuperação	125571621	
19/06/2024	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	125811369	Art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
21/06/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial (DJE – Nº 189/2024)		
15/08/2024	Publicação do 1º Edital do devedor		Art. 52, §1º
16/08/2024	Data de apresentação do Plano de Recuperação Judicial		Art. 53
30/08/2024	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)		Art. 7º, §1º
16/10/2024	Apresentação do resultado da fase administrativa de verificação de crédito (45 dias após apresentação de habilitações e divergências)		Art. 7º, §2º
	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.		Art. 53, § Único
	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)		Art. 53, § Único e art. 55, § Único
	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)		Art. 8º



	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)		Art. 36
	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores		Art. 36, I
	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores		Art. 36, I
	Sentença de homologação do PRJ		Art. 58
	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ		
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)		Art. 61

☐ - Eventos ocorridos

☐ - Eventos ainda não realizados/previstos

SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO

Sites da Administração Judicial com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial	https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/reginaves/
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC - para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as habilitações e divergências administrativas	ajreginaves@psvar.com.br
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC – “Fale com a Recuperanda” – <i>Chat on line</i>	https://psvar.com.br/chat/



2. BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pela sociedade **REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA** que, segundo consta da exordial, atua há mais de 60 (sessenta anos) no ramo de abatimento e comercialização de frangos, sendo responsável por toda a sua cadeia produtiva, desde a fabricação de ração até o transporte de seus produtos finais, contando com suporte de logística integrado em frota própria de veículos.

3. Segundo o relatado pela Recuperanda, a Companhia possui uma marca sedimentada no mercado nacional, dado o alto nível de qualidade na comercialização dos seus produtos, que consolidou sua posição como uma relevante indústria de aves do Estado do Rio de Janeiro, chegando a contar em meados de 2015 com 9 (nove) unidades de produção apenas no Rio de Janeiro e 1 (uma) unidade no Estado de São Paulo, com uma capacidade de alojamento simultâneo de 8 (oito) milhões de aves, caracterizando-se, à época, como um perfil único na indústria avícola nacional.

4. De acordo com a inicial, a expansão da marca RICA no Rio de Janeiro não apenas reforçou sua posição como líder no Estado, mas também contribuiu para o desenvolvimento econômico e social da comunidade local, gerando empregos para mais de 3.500 (três mil e quinhentos) colaboradores, investindo em infraestrutura e apoiando iniciativas comunitárias.

5. Contudo, segundo a Recuperanda, apesar de sua posição consolidada como maior produtora de aves no Estado do Rio de Janeiro, enfrentou uma grave crise financeira nos anos de 2013 e 2015, causada pelo crescimento da inflação, escassez de crédito, redução de taxas de consumo e aumento de desemprego no Brasil, motivo pelo qual precisou

5



recorrer à sua primeira Recuperação Judicial, distribuída em 24/07/2015 e autuada sob o nº 0306925-09.2015.8.19.0001, que tramitou perante o MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital.

6. O processamento da primeira Recuperação Judicial foi deferido pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, tendo o Plano de Recuperação Judicial sido posteriormente aprovado e homologado.

7. Alega a Recuperanda que vinha quitando todos os credores listados no Quadro Geral de Credores, em fiel cumprimento ao PRJ, ressaltando, contudo, que a despeito do encerramento da primeira R.J., foi diretamente atingida pela crise econômica causada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) entre os anos de 2020 e 2021, especialmente devido ao aumento no preço dos insumos (*commodities*).

8. Nesse contexto, esclarece a Recuperanda que, embora a crise de 2015 tenha sido “*estancada*” pela primeira Recuperação Judicial, fatores externos supervenientes acarretaram um novo cenário de crise econômico-financeira em seu desfavor, quais sejam: “(i) *início da pandemia da COVID-19*; (ii) *retração econômica nacional*; (iii) *aumento do custo dos principais insumos*; (iv) *endividamento bancário e, conseqüentemente, (v) desequilíbrio nas projeções financeiras e fluxo dos caixas, em muito devido aos astronômicos juros suportados atinentes aos contratos bancários*”.

9. Assim, conforme se colhe da exordial, a Recuperanda sofreu grande impacto gerado pelo aumento dos custos dos principais insumos, visto que devido à pandemia, passaram por reajustes significativos, encarecendo toda a produção da Recuperanda, que é integralmente atrelada às *commodities*.



10. Ainda em consonância com as informações prestadas na inicial, houve uma queda no consumo de frango devido à crise que afetou os consumidores brasileiros durante a pandemia, com o respectivo encerramento de diversos estabelecimentos que eram clientes da Reginaves, ou redução do seu fluxo de compras.

11. Ou seja, segundo alegou, o capital de giro oriundo da receita auferida com a comercialização dos frangos não foi suficiente para manter seu caixa líquido, obrigando a requerente a recorrer-se de mútuos financeiros, a fim de reduzir seu endividamento a curto prazo.

12. Em complemento, alegou a Recuperanda que, além da emergência sanitária causada pela COVID-19, a Guerra na Ucrânia manteve os preços das *commodities* elevados. Tal cenário fez com que as expectativas de faturamento e planejamento de fluxo de caixa da Recuperanda não se concretizassem, gerando, em conjunto com os altos encargos cobrados pelos Bancos, um grande desequilíbrio financeiro.

13. Assim, alega a Recuperanda que não teve alternativa senão impetrar novo pedido de Recuperação Judicial, a fim “*equacionar seu passivo, manter sua atividade empresarial, bem como os inúmeros postos de trabalho diretos e indiretos*”.

14. Com relação à viabilidade econômico-financeira, argumenta que a crise momentânea que enfrenta é plenamente superável, devido ao potencial da Recuperanda, que é uma das maiores produtoras industriais de frango no Estado do Rio de Janeiro, e o “*Know-how*” adquirido ao longo de anos de contínua e ininterrupta atividade.

15. A petição de id. 125571621 foi instruída com documentos de ids. 125571623 a 125572775, os quais foram objeto de uma primeira análise



realizada pela A.J. (id. 126903107), oportunidade em que apresentou o *check list* das exigências do artigo 51 da LRE.

16. Em id. 129339247, foi apresentada relação de credores atualizada, em substituição às relações anteriormente apresentadas nos ids. 125572790 e 127836501, contendo o total de 2.235 (dois mil, duzentos e trinta e cinco) credores e um passivo concursal na ordem de **R\$ 75.779.672,71 (setenta e cinco milhões, setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos)**, conforme quadro sinótico abaixo:

CLASSE	VALOR	Nº CREDITORES
CLASSE I	R\$ 12.331.832,70	1.838
CLASSE III	R\$ 62.852.620,29	352
CLASSE IV	R\$ 595.219,72	45
TOTAL	R\$ 75.779.672,71	2.235

17. Na relação de credores originalmente apresentada na exordial, precisamente no id. 125572790, a Recuperanda também informou a existência de passivo fiscal na ordem de **R\$ 8.259.670,27 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta reais e vinte e sete centavos)** e de créditos extraconcursais no valor de **R\$ 43.110.290,29 (quarenta e três milhões, cento e dez mil, duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos)**, oriundos de garantias fiduciárias.

CRÉDITOS NÃO SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
CREDITORES FISCAIS	
NOME	VALOR CRÉDITO
União	R\$ 8.259.670,27

CREDITORES COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	
Nº DE CREDITORES	VALOR CRÉDITO
37	R\$ 43.110.290,29

TOTAL EXTRACONCURAL	R\$ 51.369.960,56
---------------------	-------------------



18. Através de decisão de id. 125811369, datada de 19/06/2024, este d. Juízo deferiu o processamento da presente recuperação judicial, dispensando a apresentação de certidões negativas para que a Recuperanda continue exercendo suas atividades, determinando a suspensão das ações e execuções, nos termos do artigo 52, inciso III da Lei nº 11.101/2005; bem como determinando a apresentação de plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da decisão, sendo ainda deferido acesso restrito aos documentos indicados pela Recuperanda (relação integral de funcionários; relação de bens dos sócios e administradores e extratos atualizados das contas bancárias da devedora e do Banco Central), que foram apresentados no incidente de nº 0878645-61.2024.8.19.0001, distribuído em segredo de justiça.

19. A r. decisão de deferimento do processamento de id. 125811369 foi objeto de Embargos de Declaração opostos por Light Serviços de Eletricidade S/A., com contrarrazões da Recuperanda ao id. 129478378, tendo este d. Juízo conhecido os Embargos, dando parcial provimento para “*clarear a Decisão embargada no sentido de que as concessionárias de gás e energia elétrica não poderão realizar as interrupções dos serviços essenciais, apenas, durante o “stay period”*”, conforme se infere do *decisum* acostado no id. 135720380.

20. Contra a referida decisão de id. 135720380, a Light Serviços de Eletricidade S/A interpôs Agravo de Instrumento, autuado sob o nº 0067105-52.2024.8.19.0000, distribuído à Quarta Câmara de Direito Privado, sob relatoria da Exma. Des. Denise Nicoll Simões, o qual ainda se encontra pendente de julgamento.

21. No mais, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro também opôs Embargos de Declaração contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação, no id. 135612210, insurgindo-se, em



síntese, em face da r. determinação de sigilo da relação de empregados; da proibição de corte de energia em razão de inadimplemento de contas futuras, bem como, da remuneração arbitrada para esta Administração Judicial.

22. Nesse contexto, este d. Juízo, na r. decisão de id. 135720380, conheceu dos Embargos opostos pelo Ministério Público, para revogar a remuneração fixada e determinar intimação desta A.J. para apresentar orçamento detalhado (o que foi devidamente cumprido no id. 137494744), havendo ainda determinado a intimação da Recuperanda para se manifestar com relação ao sigilo das informações e documentos listados no art. 51 da Lei 11.101/2005, tendo a Recuperanda apresentado suas considerações no id. 138092802.

23. Assim, no que tange ao pedido de retirada do sigilo da relação de empregados, este d. Juízo, por meio da decisão constante no id. 144088254, acolheu parcialmente os Embargos de Declaração oposto pelo *Parquet*, determinando o sigilo parcial dos documentos descritos nos incisos IV e VII do art. 51 da LRE, a fim de possibilitar que os credores com direito a deliberar sobre o P.R.J. tenham acesso aos referidos documentos, mantendo, no entanto, o sigilo total sobre a relação de bens pessoais dos administradores e sócios controladores (art. 51, IV).

24. Cumpre salientar, ainda, que a decisão deferitória da recuperação judicial também foi desafiada pelo Agravo de Instrumento nº 0055971-28.2024.8.19.0000, interposto por CALAFATE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGROINDUSTRIAIS, o qual restou distribuído para a Quarta Câmara de Direito Privado, sob relatoria da Exma. Des. Denise Nicoll Simões, tendo sido indeferido o pedido de efeito suspensivo formulado.



25. No id. 126903107, a Administração Judicial informou seus canais de contato junto aos credores (Serviço de Atendimento ao Credor – SAC – ajreginaves@psvar.com.br), tendo apresentado e disponibilizado ao cartório deste d. Juízo, a minuta do edital previsto no artigo 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, ocasião em que ponderou sobre a conveniência de se aguardar o envio, por parte da Recuperanda, da nova relação credores noticiada na petição de id. 126517465, a fim de viabilizar o envio das cartas aos credores antes da publicação do referido edital.

26. As correspondências de que tratam o artigo 22, inciso I, alínea “a” da LRF foram encaminhadas no decorrer dos dias 17/07/2024 e 18/07/2024.

27. O edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 15/08/2023, de modo que o prazo para os interessados apresentarem seus pedidos de habilitação e/ou divergência de crédito se encerrou em 30/08/2024.

28. Esta A.J. logo após a publicação do Edital, fez contar aviso em seu *website* indicando o prazo para apresentação das habilitações e divergências, a fim de conferir máxima publicidade e transparência ao ato:



AVISO "REGINAVES"

ATENÇÃO – AVISOS IMPORTANTES

15/08/2024

PSVAR INFORMA:

**PUBLICADO O EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 52, §1º DA LEI
11.101/2005**

**INICIADO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES OU
DIVERGÊNCIAS**

A Administração Judicial informa que o Edital previsto no artigo 52, §1º da Lei nº 11.101/2005 foi publicado, em 15/08/2024, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – DJE.

Desta forma, iniciou-se a abertura de prazo de 15 (quinze) dias, previsto no artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005, para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências diretamente ao administrador judicial, através do e-mail ajreginaves@psvar.com.br, **encerrando-se o prazo no dia 30/08/2024.**

As cópias, do referido edital, bem como dos *modelos de habilitação e divergência de crédito*, podem ser acessados em: <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/reginaves/>

29. Nesse contexto, importante registrar que a Administração Judicial já iniciou as análises dos pedidos de divergência e habilitação que lhe foram encaminhados e apresentará ao final do prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias, a nova relação de credores nos termos do artigo 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005.

30. No mais, em cumprimento ao artigo 22, II, “a” (primeira parte) e “c” da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial apresentou, em 23/07/2024, o Relatório Circunstanciado das Atividades da Recuperanda em conjunto com o 1º Relatório Mensal de Atividades, com o objetivo de subsidiar a presente recuperação judicial com as informações das atividades da Recuperanda, de caráter financeiro e econômico, levando-se



em conta ainda sua atividade-fim e de modo a melhor instruir este d. Juízo, o Ministério Público, os credores e interessados na presente recuperação, estando a íntegra do relatório no id. 132804116 destes autos.

31. Em 16/08/2024, a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial, indexado no id. 137896149, o qual foi objeto de relatório específico por parte da Administração Judicial, constante no id. 141189020 destes autos, nos termos do que dispõe o artigo 22, II, “b” da Lei nº 11.101/2005.

32. Além disso, as Recuperandas pugnaram em sua petição de id. 140269966 pela concessão do prazo de 10 (dez) dias para apresentação atualizada do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, o que foi deferido no r. decisum de id. 144088254.

33. Assim, as Recuperandas apresentaram novo Laudo de Avaliação de Bens e Ativos no id. 144959776, de modo que esta A.J. deixa consignado que irá proceder à análise do referido documento em momento oportuno.

34. Vale registrar, por fim, que após a apresentação do Plano pela Recuperanda, o Ministério Público se manifestou ao id. 140576196, ocasião em que exerceu controle de legalidade sobre o PRJ apresentado, sinalizando algumas estipulações que, a seu ver, estariam em desacordo com o ordenamento jurídico.



3. QUADRO RESUMO DO P.R.J.

35. Em consonância com o anteriormente informado, a Recuperanda apresentou Plano de Recuperação Judicial em 16/08/2024, no id. 137896149, de modo que esta Administração Judicial apresentou Relatório sobre o Plano, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/2005, a fim de realizar uma exposição das condições de pagamento estabelecidas e dos meios de recuperação apresentados, conforme é possível verificar no id. 141189020 destes autos.

36. Desse modo, a A.J. elaborou o “Quadro Resumo” das disposições do Plano, conforme abaixo colacionado:

QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE REGINAVES	
CLASSE	CONDIÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS
CLASSE I CRÉDITOS TRABALHISTAS (Cláusula 6.1.)	Os Créditos Trabalhistas de Natureza Estritamente Salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, observado o limite de 5 (cinco) salários-mínimos nacionais em vigor. Eventual saldo remanescente, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, que serão pagos da seguinte forma: • Carência: até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão homologatória do plano; • Prazo: pagamento até 35 (trinta e cinco) parcelas mensais e sucessivas; • Garantia: será outorgado como garantia aos créditos trabalhistas, a Alienação Fiduciária do imóvel Matrícula 1043, denominado “Imóvel Sítio Vargem Grande”, servindo o plano como documentos hábil à constituição da garantia pelo credor, às suas próprias expensas; • Pagamento linear: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) aos credores trabalhistas, a ser pago em até 30 (trinta) após a publicação da decisão homologatória do Plano; • Deságio: 40% (quarenta por centos) do saldo do crédito trabalhista após o pagamento linear; • Juros e correção: Juros de 1% ao ano e correção pelo IPCA, ambos <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento.

14



	• Saldo excedente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos: será pago nos termos e condições aplicáveis aos Credores Quirografários (cláusula 6.3);
	Os credores trabalhistas já habilitados, que informarem sua conta para recebimento após o início dos pagamentos da Classe I, terão seus pagamentos iniciados no mês seguinte à indicação da conta, conforme as condições de pagamento da Classe I.
	Os créditos trabalhistas que forem habilitados após o início dos pagamentos da Classe I, por meio de incidentes judiciais, deverão ser pagos no prazo disposto acima, com início do pagamento em até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado do incidente que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, estando o início do pagamento condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão proferida no incidente e à indicação de conta bancária pelo credor.
	Os créditos trabalhistas que forem habilitados após o início dos pagamentos da Classe I, mediante consenso entre o credor e a Recuperanda, com aprovação do Administrador Judicial, deverão ser pagos na forma disposta na cláusula acima, no prazo de até 30 dias após a inclusão consensual do crédito, estando o início dos pagamentos condicionado cumulativamente à retificação ou inclusão consensual e à indicação de conta bancária pelo credor.
CLASSE II CREDORES COM GARANTIA REAL (Cláusula 6.2.)	a) Carência: 23 (vinte e três) meses contados da publicação da decisão de homologação do Plano; b) Deságio: 78% (setenta e oito por cento); c) Prazo: 18 (dezoito) anos; d) Parcelamento: 72 (setenta e dois) pagamentos trimestrais, estando previsto no máximo 4 (quatro) pagamentos por ano, um a cada trimestre, podendo ocorrer de forma fracionada e não uniformes em relação à fração trimestral, respeitando o período de carência de 23 (vinte e três) meses. e) Correção monetária: IPCA, <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento. f) Juros: juros simples de 1% ao ano, equivalente a 0,083% ao mês, que incidirão sobre a parcela a ser paga a partir do mês de início do prazo de carência, até a data do pagamento.
	Considerando o disposto no Plano de Recuperação Judicial, o vencimento de cada parcela, dentro de cada trimestre, ocorrerá no último dia de seu respectivo período.



CLASSE III CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (Cláusula 6.3.)	g) Carência: 23 (vinte e três) meses contados da publicação da decisão de homologação do plano; h) Deságio: 78% (setenta e oito por cento); i) Prazo: 18 (dezoito) anos; j) Parcelamento: 72 (setenta e dois) pagamentos trimestrais, estando previsto no máximo 4 (quatro) pagamentos por ano, um a cada trimestre, podendo ocorrer de forma fracionada e não uniformes em relação à fração trimestral, respeitando o período de carência de 23 (vinte e três) meses. k) Correção monetária: IPCA, <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento. l) Juros: juros simples de 1% ao ano, equivalente a 0,083% ao mês, que incidirão sobre a parcela a ser paga a partir do mês de início do prazo de carência, até a data do pagamento.
	Considerando o disposto no Plano de Recuperação Judicial, o vencimento de cada parcela, dentro de cada trimestre, ocorrerá no último dia de seu respectivo período.
	Os credores quirografários habilitados, que informarem sua conta para recebimento após o início dos pagamentos da Classe III, terão seus pagamentos iniciados no mês seguinte à indicação da conta, quando será efetuado o pagamento da primeira parcela e doravante as demais parcelas seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme as condições de pagamento da Classe III.
	Os créditos quirografários que, mediante incidentes judiciais, venham a ser habilitados após o início do pagamento dos credores já listados, terão início de seu pagamento após o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, sendo que a primeira parcela somente será paga após o cumprimento das condições de recebimento estabelecidas no Plano, quando, após cumpridos os requisitos, se iniciará o pagamento da primeira parcela, e as demais sucessivamente, seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da Classe III, estando o início do pagamento condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão proferida no incidente e à indicação de conta bancária pelo credor para recebimento.



CLASSE IV CREDORES ME/EPP (Cláusula 6.4.)	a) Carência: 23 (vinte e três) meses contados da publicação da decisão de homologação do plano; b) Deságio: 68% (sessenta e oito por cento); c) Prazo: 18 (dezoito) anos; d) Parcelamento: 72 (setenta e dois) pagamentos trimestrais, estando previsto no máximo 4 (quatro) pagamentos por ano, um a cada trimestre, podendo ocorrer de forma fracionada e não uniformes em relação à fração trimestral; e) Correção monetária: IPCA, <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento. f) Juros: juros simples de 1% ao ano, equivalente a 0,083% ao mês, que incidirão sobre a parcela a ser paga a partir do mês de início do prazo de carência, até a data do pagamento.
	Considerando o disposto no Plano de Recuperação Judicial, o vencimento de cada parcela, dentro de cada trimestre, ocorrerá no último dia de seu respectivo período.
	Os credores ME e EPP que informarem sua conta para recebimento após o início dos pagamentos da Classe IV, terão seus pagamentos iniciados no mês seguinte à indicação da conta, quando será efetuado o pagamento da primeira parcela e doravante as demais parcelas seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme as condições de pagamento da Classe IV.
	Os créditos ME e EPP que, mediante incidentes judiciais, venham a ser habilitados após o início do pagamento dos credores já listado, terão início de seu pagamento após o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, sendo que a primeira parcela somente será paga após o cumprimento das condições de recebimento estabelecidas no Plano, quando, cumpridos os requisitos, se iniciará o pagamento da primeira parcela, e as demais sucessivamente, seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme as condições de pagamento da Classe IV, estando o início do pagamento condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão proferida no incidente e à indicação de conta bancária pelo credor para recebimento.
MEIOS DE PAGAMENTO (Cláusula 7.4.)	Os valores devidos aos credores, nos termos do P.R.J., serão pagos preferencialmente por meio de depósito, transferência bancária ou PIX, em conta indicada pelo Credor, servindo o extrato como comprovante de quitação.
	Deverão os credores, obrigatoriamente, e sob sua responsabilidade, informar seus dados bancários à Recuperanda, contendo número do banco, agência, conta e CPF/CNPJ do favorecido, bem como a chave PIX, para fins de recebimento dos valores inscritos na RJ e nos termos previsto no Plano, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
	Caso algum credor não queira receber o pagamento mediante depósito/transferência bancária, deverá comunicar a Recuperanda, de forma expressa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da homologação do PRJ, ficando a critério da Recuperanda aceitar ou não promover os pagamentos de forma direta ao Credor, mediante recibo.



POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO (Cláusula 7.7)	A Recuperanda poderá utilizar a compensação como forma de pagamento, quando identificado a possibilidade de se aplicar tal instituto, desde que os créditos sejam líquidos, certos e exigíveis.
CESSÕES DE CRÉDITOS (Cláusula 8.4.)	Após a homologação judicial, os credores sujeitos ao Plano poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação da Recuperanda, nos termos do art. 290 do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito ao Plano cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, credor sujeito ao Plano.
SUB-ROGAÇÕES (Cláusula 8.5.)	Créditos referentes ao direito de regresso contra a Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos sujeitos ao Plano, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, credor sujeito ao Plano.
COMUNICAÇÃO (Cláusula 8.9)	Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas pelo Plano de Recuperação Judicial, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, para o endereço abaixo identificado: Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda. (A/C: Pedro Chagas); Endereço: Estrada Caribu, nº 418; Bairro: Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ; CEP: 227965-010 Telefone: (21) 2196-7842 E-mail: recuperacaojudicial@ricaalimentos.com.br



4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PRESTADAS PELA RECUPERANDA – RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA A.J.

37. Por seu turno, buscando melhor aprofundar seu estudo de modo a abalizar a análise das atividades e da situação econômica da Recuperanda, a A.J. formulou alguns questionamentos à mesma, que foram respondidos conforme segue abaixo (**Doc. n 01º**).

1. A recuperanda contratou ou demitiu pessoal nos últimos 30 (trinta) dias? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período?

Resposta: Sim, ocorreram contratações e demissões no mês de agosto de 2024, conforme abaixo:

Contratações: 85 colaboradores.

Demissão: 44 colaboradores.

2. Qual o número de empregados atual da recuperanda (fechamento no último dia do mês passado)?

Resposta: 1.552 empregados em agosto/2024.

3. Qual o número de contratados (pessoa jurídica ou pessoa física) sem vínculo de emprego (fechamento no último dia do mês passado)?

Resposta: Zero.

4. Favor informar se a recuperanda está pagando em dia as obrigações recorrentes que se venceram no último mês (incluindo salários, fornecedores, etc) e se terá condições de manter o pagamento de tais verbas no curso da recuperação judicial.



Resposta: Sim, está pagando e terá condições de manter tais pagamentos no curso da recuperação judicial.

5. Favor informar se a recuperanda está pagando os tributos e encargos previdenciários e sociais incidentes sobre sua folha de pagamento e sobre suas operações.

Resposta: A Recuperanda possui débitos relativos a encargos previdenciário, os quais já se iniciou o processo de Negociação junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para parcelamento de longo prazo.

6. Favor informar se foram distribuídos lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio ou bonificação de ações aos sócios/acionistas no último mês. Em caso positivo, favor especificar.

Resposta: Não foram distribuídos.

7. Houve alguma alteração nas atividades operacionais da recuperanda em relação ao mês passado? Caso tenha ocorrido alguma paralisação das atividades, favor expor os motivos e eventual previsão de retomada.

Resposta: Não houve alteração ou paralisação.

8. A recuperanda tomou empréstimos ou financiamentos nos últimos 30 (trinta) dias para operar suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual o destino dos recursos tomados?

Resposta: Não houve operações.



9. Nos últimos 30 (trinta) dias, a recuperanda alienou ou deu em garantia algum ativo não circulante? Em caso positivo, favor especificar o ativo e os contratos eventualmente vinculados.

Resposta: Não

10. Nos últimos 30 (trinta) dias, a recuperanda realizou alguma reestruturação societária, tal como transformação, cisão, incorporação, fusão, aquisição/transferência de participações, etc. nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, especificar.

Resposta: Não

11. Algum bem integrante do ativo não circulante da recuperanda está recebendo destinação diversa do objeto social ou está sendo explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato, etc.? Em caso positivo, favor especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.

Resposta: Não

12. Houve algum incremento de receitas nos últimos 30 (trinta) dias?

Resposta: Não

13. A Recuperanda implementou, nos últimos 30 (trinta) dias, alguma política de redução de custos/despesas e/ou de aumento de receitas? Quais os números aproximados do eventual aproveitamento obtido?

Resposta: Não



14. Favor informar os dados atuais em relação ao total de produtos (em unidades) produzidos nos últimos 30 (trinta) dias.

Resposta: As unidades de medida dos produtos são todas em peso. Em agosto foram produzidas cerca de 3.112 toneladas.

15. Qual o faturamento médio e custo operacional médio mensais da recuperanda?

Resposta: Base julho/2024

Faturamento média = 41.394 mil

Custo operac. Médio = 26.886 mil

16. Favor informar o volume/quantidade atual de produtos em estoque.

Resposta: 1.102 toneladas.

17. Favor encaminhar relação atualizada de todos os bens ou recebíveis da recuperanda, que se encontram alienados/cedidos fiduciariamente ou constrictos em processos judiciais, especificando o negócio que originou tal garantia/construção, o credor correspondente e o processo pertinente quando for o caso.

Resposta: Imóvel localizado na Estrada Caribú (abatedouro) em Alienação fiduciária, em garantia a operação financeira junto a instituição financeira Araguaia.

Imóvel localizado em Lídice – Rio Claro/RJ (Sítio Vargem Grande) indicado como garantia a ser outorgada em favor dos créditos trabalhistas.

18. Favor encaminhar relatório processual atualizado das informações dos



processos judiciais e administrativos (trabalhistas, cíveis, fiscais, ambientais e criminais) da recuperanda em que conste sua posição no feito; o número do processo, o nome da(s) parte(s) ex adversa; o valor envolvido, indicando a expectativa de êxito da demanda para a recuperanda (provável, remota ou possível); e o prazo estimado para receber eventual crédito ou ter que pagar eventual débito.

Resposta: Anexa. (Doc. nº 02)

19. Favor encaminhar relatório do passivo fiscal da recuperanda atualizado, indicando os entes credores, as dívidas fiscais inscritas em Dívida Ativa, com execução em curso e aquelas que, eventualmente, estejam com exigibilidade suspensa, apresentando-se os documentos comprobatórios pertinentes e indicando se tais dívidas estão sendo pagas em parcelamento fiscal.

Resposta: Anexa. (Doc. nº 03)

20. Favor informar como andam as negociações da recuperanda com os credores titulares de créditos extraconcursais oriundos de créditos trabalhistas garantidos por alienação fiduciária e de contrato bancário também garantido por alienação fiduciária.

Resposta: Ambos os casos ainda se encontram em negociação.

21. Favor informar a evolução das negociações com os credores sobre os termos e condições do projeto de soerguimento.

Resposta: Ainda não foram realizadas Negociações nesse sentido.

22. Favor informar se foi convencionado algum termo com os credores



para a evolução das negociações e para a solução construtiva de consensos, com o objetivo de obter maior efetividade econômico-financeira e proveito social aos agentes econômicos envolvidos.

Resposta: Ainda não.

23. Favor informar se a recuperanda está recebendo contato por parte dos credores, a fim de obter melhorias nas condições do PRJ, informando, em caso positivo, os principais pontos de insatisfação dos credores, bem como eventuais avanços alcançados entre a recuperanda e os credores.

Resposta: Ainda não.

24. Favor informar os credores que já foram procurados pela Recuperanda com intuito de apresentar e negociar as condições previstas no PRJ.

Resposta: N/A

25. Favor informar se nos últimos 30 (trinta) dias foram realizados investimentos recentes em novos equipamentos.

Resposta: Não

26. Favor apresentar a relação de credores atualizada (id. 129339247), em formato excel, com a indicação do CPF e/ou CNPJ de cada credor (xlsx).

Resposta: Anexa. (Doc. nº 04)

27. Encaminhar a relação atualizada de todos os bens imóveis, móveis e



intangível que integram o ativo permanente da recuperanda, indicando, em relação aos bens imóveis suas matrículas e respectivo RGI e, quanto aos bens móveis, (1) sua descrição e valor de avaliação patrimonial; (2) o local e/ou a obra onde os mesmos se encontram alocados; (3) o contato da pessoa responsável por sua guarda e conservação; bem como (4) se o bem imóvel/móvel é próprio/quitado, se está alienado fiduciariamente ou se é objeto de leasing/arrendamento mercantil, hipoteca/penhor.

Resposta: Anexa. (Doc. nº 05)

28. A recuperanda adquiriu algum ativo permanente nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, especificar.

Resposta: Não.

29. Houve algum tipo de atividade que deixou de ser desenvolvida pela recuperanda no último mês? Em caso positivo, favor especificar.

Resposta: Não.

30. Favor informar se houve alguma alteração no último mês em relação ao mercado em que a recuperanda atua e em relação aos seus indicadores de mercado, especificando as eventuais alterações ocorridas

Resposta: Não.

31. Favor informar as principais dificuldades encontradas para o desenvolvimento das atividades da recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias.



Resposta: N/A

32. A recuperanda ou seus administradores foram condenados em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica prevista na legislação vigente?

Resposta: Não

33. A recuperanda possui mecanismos que visam garantir a mitigação de risco de fraude ou de ações dolosas? Quais?

Resposta: Está em fase de desenvolvimento das regras (definição de anual e outros).

34. Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas vendas, solicitamos o envio dos indicadores de margem bruta e margem líquida da recuperanda do último mês. Favor apresentar a informação no corpo do presente questionamento.

Resposta: Base Julho/2024

Margem Bruta = 24,4%

Margem Líquida = 3,6%

35. Favor encaminhar, de forma individualizada, um relatório atualizado, que indique o local onde se encontra alocado cada equipamento, maquinário e veículo de titularidade ou posse da recuperanda, empresa contratante, o contrato vinculado e seu prazo, bem como a indicação se o bem é próprio ou alienado fiduciariamente, tudo considerando a



data do recebimento desta correspondência.

Resposta: Anexo

36. Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto solicitamos que a recuperanda apresentem seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo do último mês.

Resposta: Base julho/2024

Índice de Participação de Capital de Terceiros = 32,25

Índice de Endividamento Geral = 0,97

Composição do Endividamento = 0,53

37. Visando mensurar a capacidade de pagamento da recuperanda, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral do último mês.

Resposta: Base julho/2024

Índice de Liquidez Corrente = 1,40

Índice de Liquidez Seca = 0,96

Índice de Liquidez Geral = 0,76

38. A partir da documentação enviada pela Recuperanda no último RMA, observa-se que a empresa apresentou saldo de caixa líquido mensal e saldo acumulado de caixa negativos nos últimos 12 meses. No fluxo de caixa projetado para os próximos 12 meses, também se observa um saldo de caixa acumulado negativo, embora haja previsão de geração de caixa líquida mensal positiva. Solicitamos esclarecimentos acerca



das medidas que Recuperanda pretende adotar para reverter o saldo de caixa negativo atual e como a empresa pretende compatibilizar este caixa negativo com o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Resposta: Espera-se que, com a manutenção da geração de Caixa Líquido Mensal Positivo em torno de R\$ 3,3MM, conforme apresentado no Fluxo de Caixa Projetado para 12 meses, a empresa, em um prazo máximo de 15 (quinze) meses, a contar da data da entrada na RJ, reverta o Saldo de Caixa Líquido Acumulado, hoje apresentado.

Para obtenção desses resultados mensais, a empresa fez adequações pontuais nos setores na produção (Granja/Abatedouro), assim como a reformulação do mix de produtos, otimizando a linha de produção para itens de maior margem agregada.

39. Solicitamos que nos sejam apresentadas as Demonstrações Financeiras sintéticas de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2024, em formato Excel e em PDF assinado: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE). No que se refere à DRE, solicitamos que o valor do resultado seja apresentado de forma mensal (não acumulado), permitindo a avaliação do desempenho mensal.

Resposta: Anexo. (Doc. nº 06)

40. Favor encaminhar o Fluxo de Caixa Gerencial Mensal realizado dos últimos 12 meses, em formato Excel e em PDF.

Resposta: (Doc. nº 07)



41. Favor encaminhar o Fluxo de Caixa Gerencial Mensal projetado para os próximos 12 meses, em formato Excel e em PDF.

Resposta: (Doc. nº 07)



5. DA AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

38. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados da Recuperanda de Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado (DRE) e Fluxo de Caixa Gerencial Realizado e Projetado. As análises foram elaboradas com base na documentação enviada pela Recuperanda, relativas ao mês de julho de 2024.

5.2. DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS DA REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES

5.2.1. Demonstração do Resultado do Exercício Consolidado

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA

Em R\$

	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	YTD 2024
Receita bruta de vendas	41.030.197	38.269.360	43.155.131	45.382.528	43.334.804	40.427.623	38.159.665	289.759.309
Deduções da receita	(6.292.870)	(5.880.289)	(7.374.604)	(5.082.749)	(6.557.690)	(5.819.761)	(4.686.489)	(41.694.452)
Receita líquida	34.737.326	32.389.071	35.780.527	40.299.780	36.777.115	34.607.862	33.473.176	248.064.857
Custos dos Produtos Vendidos	(27.387.937)	(24.234.081)	(27.321.614)	(29.952.500)	(28.291.837)	(26.857.798)	(24.155.266)	(188.201.032)
Lucro/Prejuízo bruto	7.349.389	8.154.990	8.458.913	10.347.280	8.485.278	7.750.064	9.317.911	59.863.825
Margem bruta %	21%	25%	24%	26%	23%	22%	28%	24%
Despesas Administrativas	(912.337)	(896.306)	(881.189)	(928.825)	(928.578)	(976.862)	(771.223)	(6.295.320)
Despesas Comerciais	(5.224.805)	(5.339.856)	(5.161.927)	(5.470.357)	(4.503.786)	(5.778.514)	(4.026.383)	(35.505.627)
Outras (Despesas) Receitas Operacionais	(2.163.461)	(758.767)	(1.415.642)	(938.572)	2.294.261	(1.143.032)	(1.753.123)	(5.878.335)
Resultado Financeiro	(1.740.734)	(1.326.349)	(1.774.906)	(1.914.866)	(4.544.039)	(1.903.843)	(1.346.144)	(14.550.882)
Total de Despesas Operacionais	(10.041.336)	(8.321.278)	(9.233.663)	(9.252.619)	(7.682.143)	(9.802.251)	(7.896.873)	(62.230.164)
Lucro (Prejuízo) Operacional	(2.691.947)	(166.288)	(774.750)	1.094.661	803.135	(2.052.187)	1.421.038	(2.366.339)
Margem Operacional %	-8%	-1%	-2%	3%	2%	-6%	4%	-1%
Provisões para Contingências	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas (Despesas) Não Operacionais	408.721	394.121	353.324	(1.126.563)	73.187	4.741	(32.035)	75.496
Contribuição Social	0	0	0	0	0	0	0	0
Imposto de Renda	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado líquido	(2.283.226)	227.833	(421.426)	(31.903)	876.322	(2.047.446)	1.389.003	(2.290.843)
Margem líquida %	-7%	1%	-1%	0%	2%	-6%	4%	-1%

39. O Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) indica que a Receita Líquida e a margem bruta da Recuperanda apresentaram uma queda em julho de 2024 em comparação a junho de 2024.

30

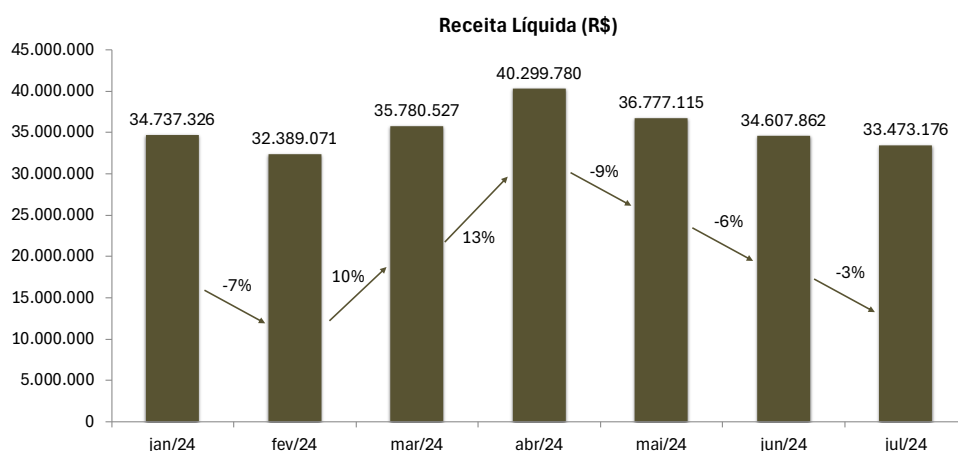


40. Observa-se um aumento no resultado operacional em julho de 2024, sendo registrado o maior lucro desde janeiro de 2024. As contas "Outras Despesas Operacionais" e "Despesas Comerciais" foram as que sofreram maior impacto.

41. A margem líquida oscilou entre -7% e 4% no período de janeiro a julho de 2024, sendo julho de 2024 o mês que apresentou a maior margem líquida, alcançando 4% sobre a Receita Líquida.

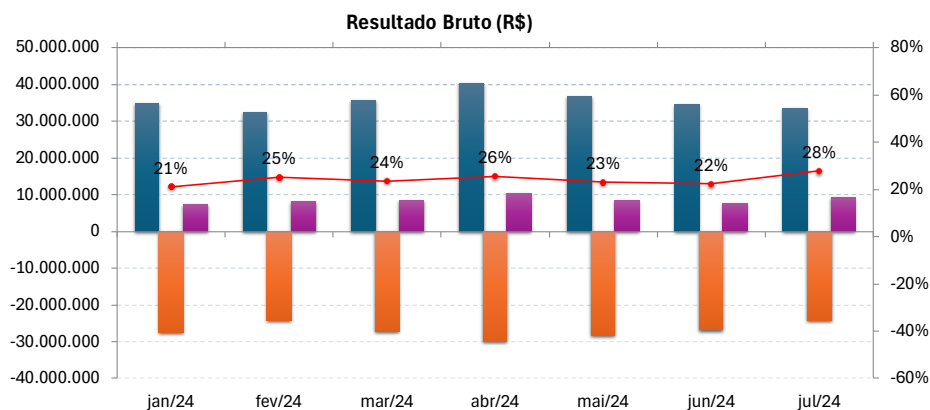
42. Os seguintes pontos podem ser destacados na Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) do período analisado:

43. **Receita Líquida:** A Receita Líquida apresentou queda de 3% em julho de 2024 em relação ao mês anterior.

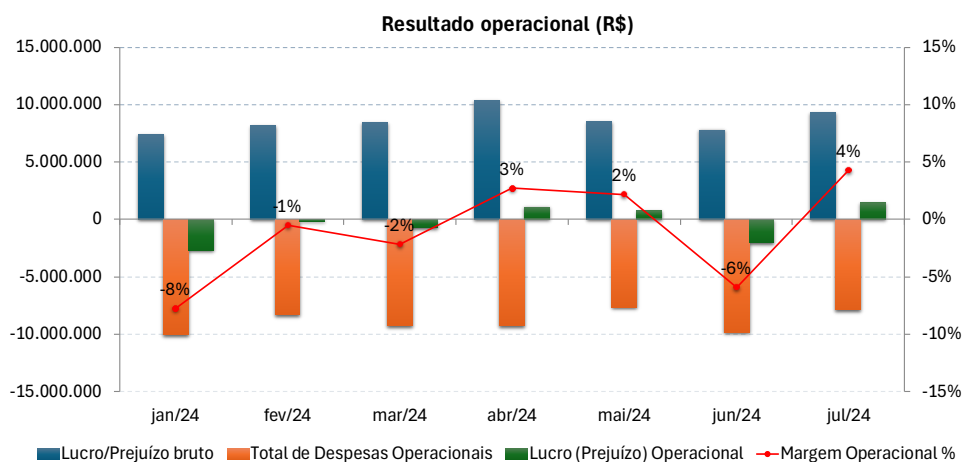


44. **Margem Bruta:** Observa-se um crescimento na margem bruta entre junho e julho de 2024, aumentando de 22% em maio para 28% em julho de 2024, em razão da redução na conta de "Custo dos Produtos Vendidos".



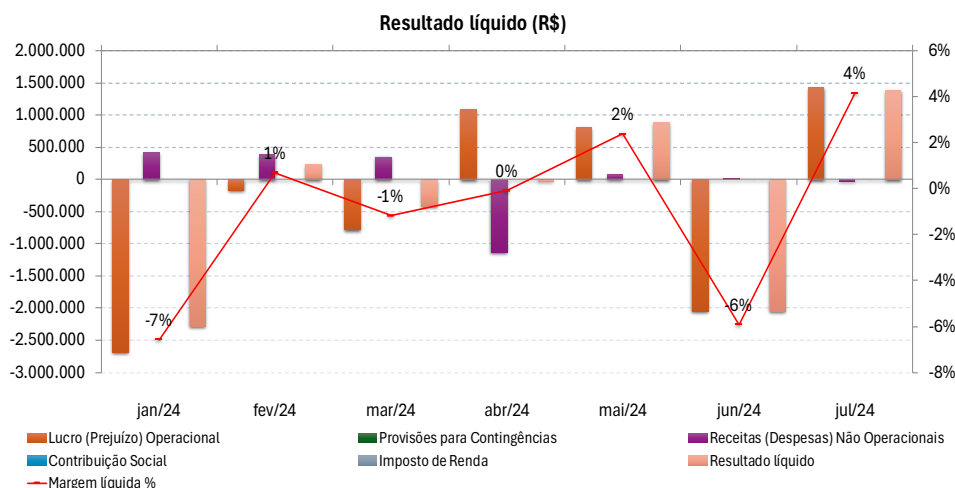


45. **Resultado Operacional:** O resultado operacional, representado pela margem operacional, aumentou em julho de 2024 em comparação a junho de 2024. A margem operacional subiu para 4% neste mês.



46. **Margem Líquida:** Observa-se que a margem líquida aumentou de -6% em junho de 2024 para 4% em julho de 2024, principalmente devido ao aumento no "Lucro Bruto" e redução das "Despesas Comerciais".





5.2.1.1. Análise do resultado do período de janeiro a julho de 2024

47. Em relação à DRE da Recuperanda para o período de janeiro a julho de 2024, observa-se um resultado bruto positivo de R\$ 59.863.825,13.

48. O valor da "Receita Líquida" superou o total dos "Custos dos Produtos Vendidos", levando a uma margem bruta positiva de 24%.

49. Após a dedução das "Despesas Operacionais", a margem operacional foi negativa em 1%. Da mesma forma, ao descontar o resultado não operacional, a margem líquida também se mostrou negativa em 1%.



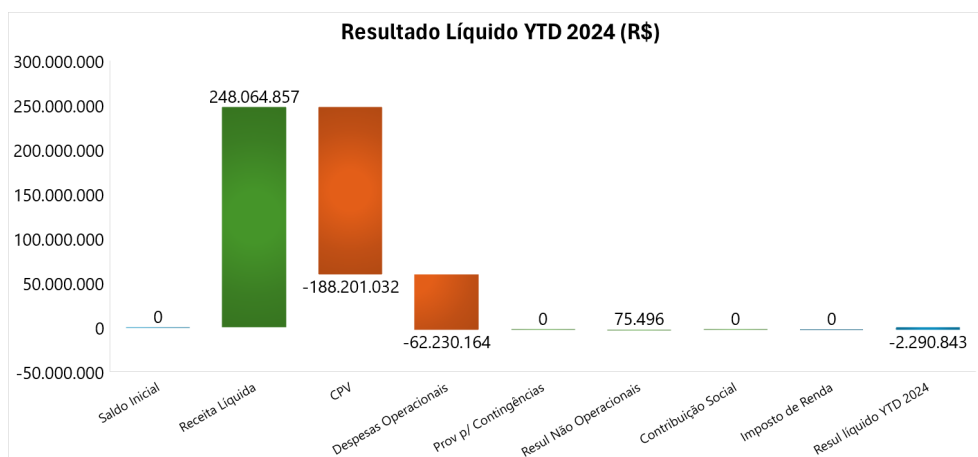
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA

Em R\$

	YTD 2024
Receita bruta de vendas	289.759.309
Deduções da receita	(41.694.452)
Receita líquida	248.064.857
Custos dos Produtos Vendidos	(188.201.032)
Lucro/Prejuízo bruto	59.863.825
Margem bruta %	24%
Despesas Administrativas	(6.295.320)
Despesas Comerciais	(35.505.627)
Outras (Despesas) Receitas Operacionais	(5.878.335)
Resultado Financeiro	(14.550.882)
Total de Despesas Operacionais	(62.230.164)
Lucro (Prejuízo) Operacional	(2.366.339)
Margem Operacional %	-1%
Provisões para Contingências	0
Receitas (Despesas) Não Operacionais	75.496
Contribuição Social	0
Imposto de Renda	0
Resultado líquido	(2.290.843)
Margem líquida %	-1%

50. Os gráficos a seguir apresentam as variáveis do resultado do “Prejuízo Operacional” de R\$ 2.366.338,81, bem como do “Resultado Líquido” negativo de R\$ 2.290.842,91. Verifica-se que a “Receita Líquida” supera o “CPV”, indicando uma margem bruta positiva. No entanto, após a dedução das “Despesas Operacionais”, a margem operacional registrou um percentual negativo.



5.2.2. Balanço Patrimonial Consolidado

BALANÇO PATRIMONIAL

REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA

Em R\$

ATIVO	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.740.993	8.410.931	8.162.173	9.839.784	8.758.513	8.592.062	9.952.284
Contas a Receber	49.339.549	44.330.685	47.387.062	46.224.072	43.769.556	46.460.505	39.643.299
Adiantamentos	19.448.078	16.418.243	19.448.695	18.579.788	16.728.589	17.324.190	22.577.460
Impostos a Recuperar	77.949.993	77.037.891	76.477.210	77.221.749	76.824.988	76.949.826	76.440.845
Estoques	64.487.169	67.498.224	69.725.444	65.970.962	68.633.577	69.520.335	68.259.941
Outros Ativos Circulantes	428.242	464.477	409.034	377.850	330.167	299.769	254.443
Total do Ativo Circulante	219.394.025	214.160.450	221.609.618	218.214.205	215.045.391	219.146.686	217.128.273
Aplicações Financeiras Vinculadas	2.158	2.158	2.158	2.158	2.158	2.158	2.158
Depósitos Judiciais	3.409.242	3.440.613	3.425.270	3.462.902	3.811.023	3.892.384	3.866.218
Imobilizado	80.121.142	79.958.393	79.775.804	79.642.939	79.462.267	79.283.909	79.117.278
Total do Ativo não Circulante	83.532.542	83.401.164	83.203.232	83.108.000	83.275.449	83.178.451	82.985.654
Total do Ativo	302.926.566	297.561.614	304.812.850	301.322.205	298.320.840	302.325.137	300.113.927

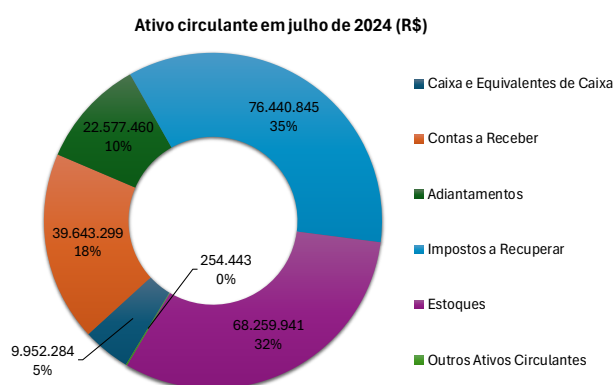
Em R\$

PASSIVO	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24
Fornecedores	43.556.336	40.789.494	41.076.486	37.483.752	38.238.426	45.833.123	51.103.499
Empréstimos e Financiamentos	56.918.122	53.240.624	58.625.743	53.136.034	49.101.094	43.090.655	32.922.093
Obrigações Tributárias	27.064.854	27.594.572	28.311.934	29.889.293	30.839.847	32.362.497	32.962.324
Provisões Trabalhistas	23.303.631	24.309.006	25.470.971	26.782.886	27.875.102	31.258.975	31.503.263
Outras Contas a Pagar	6.503.906	6.556.451	6.699.073	6.525.117	6.420.255	6.558.224	6.849.833
Total do Passivo Circulante	157.346.848	152.490.147	160.184.208	153.817.082	152.474.724	159.103.474	155.341.014
Empréstimos e Financiamentos	12.617.071	12.617.071	12.132.944	16.735.020	16.078.094	15.935.959	15.935.959
Impostos Parcelados	50.027.551	49.954.078	52.932.555	54.830.537	52.391.694	51.308.982	50.909.783
Recuperação Judicial	3.191.072	3.153.682	3.114.657	3.073.911	2.991.696	2.989.277	2.989.277
Haircut - RJ	38.253.326	38.253.326	38.253.326	38.253.326	38.253.326	31.805.357	31.805.357
Contingências Tributárias	5.931.990	5.931.990	2.447.913	0	0	0	0
Contingências Trabalhistas	13.392.473	13.292.473	13.192.473	13.092.473	12.992.473	19.340.442	19.240.442
Contingências Cíveis	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688
Mútuos	1.131.025	605.804	1.713.158	710.141	1.452.796	2.203.056	2.864.503
Total do Passivo não Circulante	136.546.197	135.810.113	135.788.714	138.697.097	136.161.768	135.584.762	135.747.009
Capital Social	7.478.000	7.478.000	7.478.000	7.478.000	7.478.000	7.478.000	7.478.000
Reservas Legais	145.873	145.873	145.873	145.873	145.873	145.873	145.873
Reserva de Reavaliação	58.748.149	58.748.149	58.748.149	58.748.149	58.748.149	58.748.149	58.748.149
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(57.338.501)	(57.110.668)	(57.532.094)	(57.563.996)	(56.687.674)	(58.735.120)	(57.346.118)
Exercícios Anteriores	(55.055.275)	(55.055.275)	(55.055.275)	(55.055.275)	(55.055.275)	(55.055.275)	(55.055.275)
Exercício Atual	(2.283.226)	(2.055.393)	(2.476.819)	(2.508.722)	(1.632.400)	(3.679.846)	(2.290.843)
Total do Patrimônio Líquido	9.033.521	9.261.354	8.839.928	8.808.026	9.684.348	7.636.902	9.025.905
Total do Passivo	302.926.566	297.561.614	304.812.850	301.322.205	298.320.840	302.325.137	300.113.927



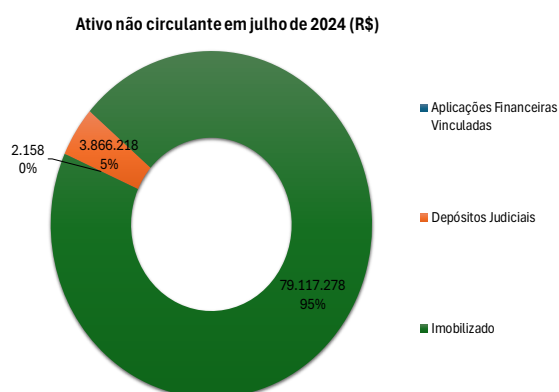
5.2.2.1. Ativo Circulante

51. No ativo circulante em julho de 2024, destaca-se a rubrica "Impostos a Recuperar", representando 35% do total, e a rubrica "Estoques", que corresponde a 32% do ativo circulante.



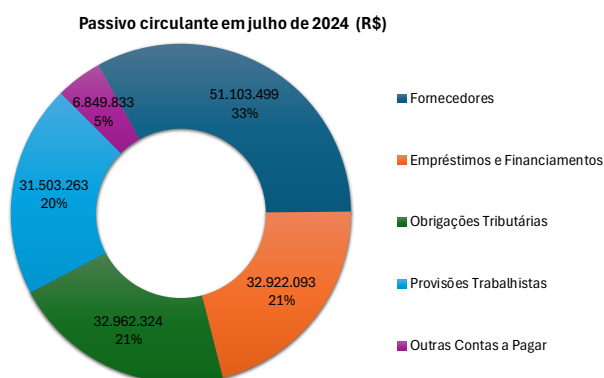
5.2.2.2. Ativo não circulante

52. Entre as contas que compõem o Ativo Não Circulante em julho de 2024, destaca-se o "Imobilizado" com 95% e "Depósitos Judiciais" com 5%, em relação ao total do ativo não circulante.



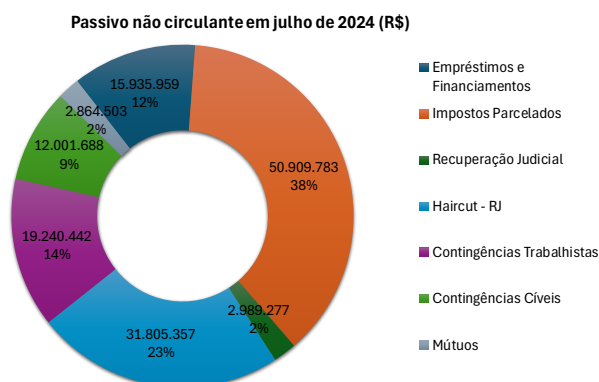
5.2.2.3. Passivo circulante

53. Verifica-se que a conta "Fornecedores" representa 33%, e a conta "Empréstimos e Financiamentos", juntamente com as "Obrigações Tributárias", correspondem a 21% do total do passivo circulante.



5.2.2.4. Passivo não circulante

54. Na classificação do passivo não circulante em julho de 2024, destaca-se a conta "Impostos Parcelados" com 38% e "Haircut-RJ" com 23%, em relação ao total deste grupo.



5.2.2.5. Passivo Total

55. Na tabela a seguir é apresentada a evolução do Passivo Total da Recuperanda.

56. Em julho de 2024, destaca-se os valores de "Fornecedores", que somam R\$ 51.103.499,32, e a rubrica "Impostos Parcelados", que totaliza R\$ 50.909.782,63.

Em R\$

Passivo Circulante e Não Circulante	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24
Fornecedores	43.556.336	40.789.494	41.076.486	37.483.752	38.238.426	45.833.123	51.103.499
Empréstimos e Financiamentos	69.535.193	65.857.695	70.758.687	69.871.054	65.179.188	59.026.613	48.858.052
Obrigações Tributárias	27.064.854	27.594.572	28.311.934	29.889.293	30.839.847	32.362.497	32.962.324
Provisões Trabalhistas	23.303.631	24.309.006	25.470.971	26.782.886	27.875.102	31.258.975	31.503.263
Outras Contas a Pagar	6.503.906	6.556.451	6.699.073	6.525.117	6.420.255	6.558.224	6.849.833
Impostos Parcelados	50.027.551	49.954.078	52.932.555	54.830.537	52.391.694	51.308.982	50.909.783
Recuperação Judicial	3.191.072	3.153.682	3.114.657	3.073.911	2.991.696	2.989.277	2.989.277
Haircut - RJ	38.253.326	38.253.326	38.253.326	38.253.326	38.253.326	31.805.357	31.805.357
Contingências Tributárias	5.931.990	5.931.990	2.447.913	0	0	0	0
Contingências Trabalhistas	13.392.473	13.292.473	13.192.473	13.092.473	12.992.473	19.340.442	19.240.442
Contingências Cíveis	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688
Mútuos	1.131.025	605.804	1.713.158	710.141	1.452.796	2.203.056	2.864.503
Total do Passivo	293.893.045	288.300.259	295.972.922	292.514.179	288.636.492	294.688.236	291.088.023

5.2.3. Indicadores

57. Neste tópico, serão apresentados os indicadores de solvência de curto prazo, que medem a capacidade da empresa de saldar suas obrigações financeiras recorrentes, extraídos integralmente das Demonstrações Financeiras.

5.2.3.1. Liquidez Corrente

58. A liquidez corrente (LC)¹ reflete a disponibilização de recursos de curto prazo no ativo circulante para liquidar as dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante.

¹ ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.



59. O indicador igual a 1 (um) representa a equivalência entre o montante de ativos de curto prazo e passivos de curto prazo. O indicador superior a 1 (um) é geralmente considerado aceitável, pois indica que a empresa possui ativos circulantes suficientes para cobrir seus passivos circulantes. O indicador abaixo de 1 indica que a operação está sendo financiada com passivos circulantes, ou seja, com capitais de curto prazo, pois dívidas de curto prazo vencem antes que os ativos não circulantes comecem a gerar caixa.

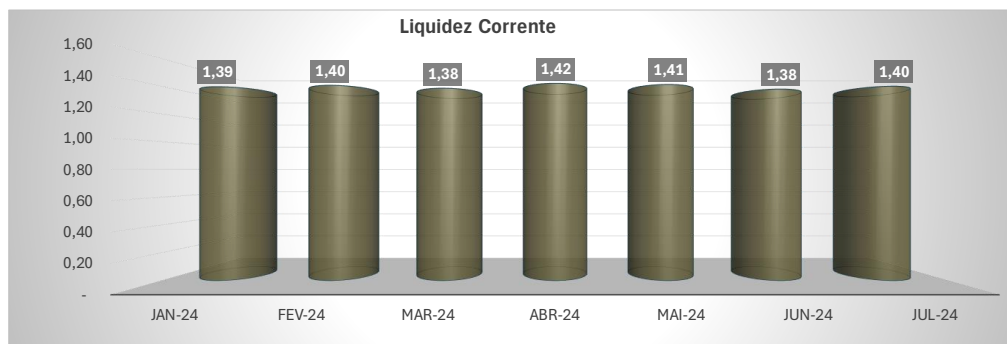
$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

60. A aplicação da fórmula para o balanço apresentado pela Recuperanda indica o resultado apresentado abaixo. O indicador mostra que o valor do Passivo Circulante correspondeu à 71,5% do valor do Ativo Circulante em julho de 2024.

(R\$ mil)	jan-24	fev-24	mar-24	abr-24	mai-24	jun-24	jul-24
Ativo Circulante	219.394.025	214.160.450	221.609.618	218.214.205	215.045.391	219.146.686	217.128.273
Passivo Circulante	157.346.848	152.490.147	160.184.208	153.817.082	152.474.724	159.103.474	155.341.014
Liquidez Corrente	1,39	1,40	1,38	1,42	1,41	1,38	1,40

61. Percebe-se que o ativo circulante da sociedade cresceu de R\$ 219.146.686,44 em junho de 2024 para R\$ 217.128.273,05 em julho de 2024. Adicionalmente, o passivo circulante da sociedade também aumentou no mesmo período, passando de R\$ 159.103.473,98 em junho de 2024 para R\$ 155.341.013,61 em julho de 2024. Desta forma, o índice de liquidez corrente aumentou de 1,38 em junho de 2024 para 1,40 em julho de 2024.





5.2.3.2. Liquidez Seca

62. A liquidez seca (LS)² reflete a disponibilização de recursos de curto prazo em seu ativo circulante, para liquidar dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante, sendo que neste caso exclui-se do ativo o valor do estoque, por representar um ativo de liquidação não imediata.

$$LS = (\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}) / \text{Passivo Circulante}$$

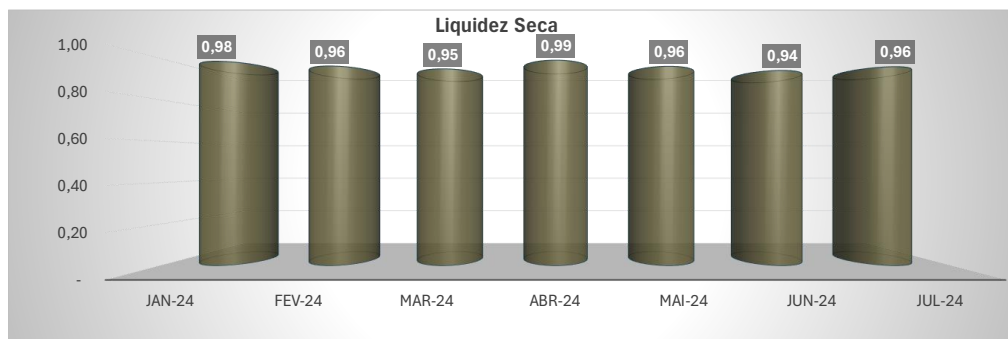
63. A aplicação da fórmula culminou no resultado indicado na tabela abaixo, de acordo com os dados do balanço apresentado pela Recuperanda.

(R\$ mil)	jan-24	fev-24	mar-24	abr-24	mai-24	jun-24	jul-24
Ativo Circulante (+)	219.394.025	214.160.450	221.609.618	218.214.205	215.045.391	219.146.686	217.128.273
Estoque (-)	64.487.169	67.498.224	69.725.444	65.970.962	68.633.577	69.520.335	68.259.941
Passivo Circulante (/)	157.346.848	152.490.147	160.184.208	153.817.082	152.474.724	159.103.474	155.341.014
Liquidez Seca	0,98	0,96	0,95	0,99	0,96	0,94	0,96

64. Nota-se que o indicador de liquidez seca é afetado pelas variações no estoque, observando-se um aumento de 0,94 em junho de 2024 para 0,96 em julho de 2024.

² ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.





5.2.3.3. Endividamento Geral

65. Este indicador reflete a estrutura de capital e mostra qual a fração dos ativos está financiada através de dívidas com terceiros³.

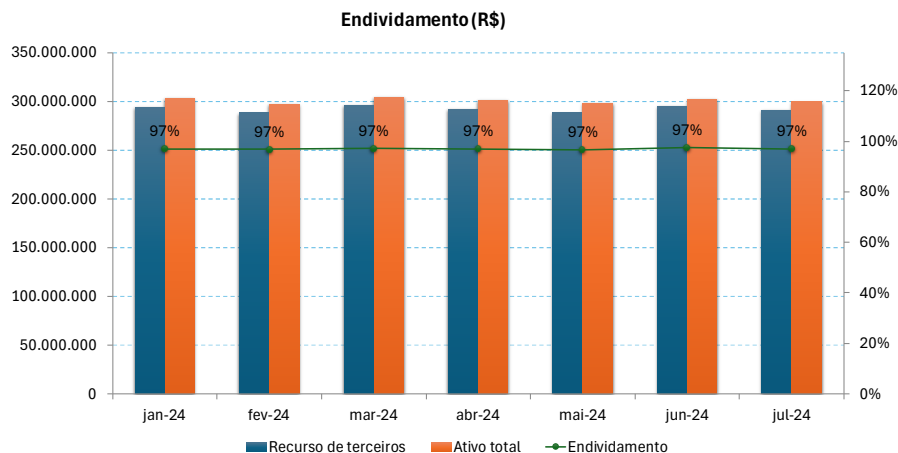
$$\text{Endividamento Geral} = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativos Totais}$$

(R\$ mil)	jan-24	fev-24	mar-24	abr-24	mai-24	jun-24	jul-24
Passivo Circulante	157.346.848	152.490.147	160.184.208	153.817.082	152.474.724	159.103.474	155.341.014
Passivo Não Circulante	136.546.197	135.810.113	135.788.714	138.697.097	136.161.768	135.584.762	135.747.009
Total do Ativo	302.926.566	297.561.614	304.812.850	301.322.205	298.320.840	302.325.137	300.113.927
Grau de endividamento	97%	97%	97%	97%	97%	97%	97%

66. A participação do capital de terceiros diante do total de ativos foi de 97% em julho de 2024, indicando um percentual de 3% do ativo total acima do valor total da dívida apresentada no Balanço Patrimonial da Recuperanda.

³ **ROSS**, Stephen A.; **WESTERFIELD**, Rondolph W.; **JAFFE**, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.48.





5.3. Fluxo de Caixa Gerencial realizado

67. A Recuperanda Reginaves apresentou o fluxo de caixa realizado de janeiro a julho de 2024, conforme apresentado na tabela a seguir.

Fluxo de Caixa Realizado (R\$ mil)	jan-24	fev-24	mar-24	abr-24	mai-24	jun-24	jul-24	TOTAL
SALDO INICIAL	-12.997	-13.565	-14.681	-15.073	-15.536	-17.046	-18.683	-12.997
Rações p/frango vivo	-12.500	-12.169	-11.866	-12.590	-13.213	-8.702	-9.249	-80.290
Insumos	-6.623	-6.447	-6.287	-6.671	-7.799	-6.787	-6.460	-47.074
Encargos sociais	-3.547	-3.453	-3.367	-3.573	-3.750	-6.299	-4.625	-28.614
Proventos	-3.153	-3.070	-2.993	-3.176	-3.333	-3.320	-2.633	-21.678
Logística	-2.483	-2.417	-2.357	-2.501	-2.625	-3.123	-2.837	-18.343
Conservação/Manutenção	0	0	0	0	-1.883	-1.711	-1.518	-5.112
Pinto de corte	-1.616	-1.573	-1.534	-1.628	-2.507	-2.315	-1.855	-13.027
Amortização empréstimo principal	0	0	0	0	0	0	0	0
Juros de empréstimos financeiros	0	0	0	0	-1.389	-1.135	-712	-3.236
Energia LIGHT	-1.220	-1.188	-1.158	-1.229	-1.290	-1.382	-1.003	-8.471
Administração	-1.125	-1.095	-1.068	-1.133	-1.190	-1.162	-772	-7.545
Outros GGF	-848	-825	-805	-854	-896	-1.110	-927	-6.265
Insumos rurais	-764	-744	-725	-770	-808	-795	-665	-5.271
Descontos	-747	-727	-709	-752	-789	-728	-675	-5.127
Serviço de terceiros	-719	-700	-683	-725	-760	-569	-502	-4.659
Nova Vida	-715	-696	-679	-720	-756	-745	-659	-4.969
Impostos e pg judicial	0	0	0	0	-619	-873	-533	-2.025
Visceras e pena	-419	-408	-398	-422	-443	-500	-480	-3.072
Impostos ICMS	-377	-367	-358	-380	-399	-335	-329	-2.547
Verbas e bonificações	-228	-222	-217	-230	-241	-214	-179	-1.531
Advogados e custas	0	0	0	0	-155	-256	-158	-570
PAGAMENTOS	-37.086	-36.102	-35.204	-37.352	-44.844	-42.064	-36.773	-269.426
ENTRADAS (FATURAMENTO)	36.519	34.986	34.813	36.889	43.334	40.427	38.159	265.126
SALDO MENSAL	-567	-1.117	-391	-464	-1.510	-1.637	1.386	
SALDO ACUMULADO	-13.565	-14.681	-15.073	-15.536	-17.046	-18.683	-17.297	-17.297



5.4. Fluxo de Caixa Gerencial projetado

68. A Recuperanda apresentou o fluxo de caixa projetado, dos próximos 12 meses, conforme apresentado na tabela a seguir.

Fluxo de Caixa Projetado (R\$ mil)	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jun-25	TOTAL
SALDO INICIAL	-17.297	-16.188	-15.079	-13.970	-13.601	-13.233	-12.124	-11.015	-9.906	-8.796	-7.687	-6.578	-17.297
Rações p/ frango vivo	-9.249	-9.249	-9.249	-9.249	-9.249	-9.249	-9.249	-9.249	-9.249	-9.249	-9.249	-9.249	-110.993
Insumos	-5.460	-5.460	-5.460	-5.460	-5.460	-5.460	-5.460	-5.460	-5.460	-5.460	-5.460	-5.460	-65.515
Encargos sociais	-2.625	-2.625	-2.625	-3.187	-3.187	-2.625	-2.625	-2.625	-2.625	-2.625	-2.625	-2.625	-32.622
Proventos	-2.333	-2.333	-2.333	-2.333	-2.333	-2.333	-2.333	-2.333	-2.333	-2.333	-2.333	-2.333	-27.998
Logística	-1.837	-1.837	-1.837	-1.837	-1.837	-1.837	-1.837	-1.837	-1.837	-1.837	-1.837	-1.837	-22.049
Conservação/Manutenção	-1.318	-1.318	-1.318	-1.318	-1.318	-1.318	-1.318	-1.318	-1.318	-1.318	-1.318	-1.318	-15.816
Pinto de corte	-1.755	-1.755	-1.755	-1.755	-1.755	-1.755	-1.755	-1.755	-1.755	-1.755	-1.755	-1.755	-21.056
Juros de empréstimos financeiros	-972	-972	-972	-972	-972	-972	-972	-972	-972	-972	-972	-972	-11.665
Energia LIGHT	-903	-903	-903	-903	-903	-903	-903	-903	-903	-903	-903	-903	-10.835
Administração	-833	-833	-833	-1.011	-1.011	-833	-833	-833	-833	-833	-833	-833	-10.349
Outros GGF	-627	-627	-627	-627	-627	-627	-627	-627	-627	-627	-627	-627	-7.528
Insumos rurais	-565	-565	-565	-565	-565	-565	-565	-565	-565	-565	-565	-565	-6.784
Descontos	-552	-552	-552	-552	-552	-552	-552	-552	-552	-552	-552	-552	-6.630
Serviço de terceiros	-532	-532	-532	-532	-532	-532	-532	-532	-532	-532	-532	-532	-6.388
Nova Vida	-529	-529	-529	-529	-529	-529	-529	-529	-529	-529	-529	-529	-6.347
Impostos e pg judicial	-433	-433	-433	-433	-433	-433	-433	-433	-433	-433	-433	-433	-5.196
Visceras e pena	-310	-310	-310	-310	-310	-310	-310	-310	-310	-310	-310	-310	-3.723
Impostos ICMS	-279	-279	-279	-279	-279	-279	-279	-279	-279	-279	-279	-279	-3.351
Verbas e bonificações	-169	-169	-169	-169	-169	-169	-169	-169	-169	-169	-169	-169	-2.026
Advogados e custas	-108	-108	-108	-108	-108	-108	-108	-108	-108	-108	-108	-108	-1.301
PAGAMENTOS	-31.391	-31.391	-31.391	-32.132	-32.132	-31.391	-31.391	-31.391	-31.391	-31.391	-31.391	-31.391	-378.172
ENTRADAS (FATURAMENTO)	32.500	32.500	32.500	32.500	32.500	32.500	32.500	32.500	32.500	32.500	32.500	32.500	390.000
SALDO MENSAL	1.109	1.109	1.109	368	368	1.109	1.109	1.109	1.109	1.109	1.109	1.109	11.828
SALDO ACUMULADO	-16.188	-15.079	-13.970	-13.601	-13.233	-12.124	-11.015	-9.906	-8.796	-7.687	-6.578	-5.469	-5.469



6. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS

69. A fim de garantir a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais”, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então. **(Doc. nº 08)**



7. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

70. Por oportuno, a despeito de a presente recuperação judicial ainda estar em fase de verificação administrativa, esta A.J. verificou que foram distribuídas impugnações e habilitações judiciais de crédito, as quais foram autuadas em apartado, razão pela qual apresenta seu Relatório de Incidentes para conhecimento deste d. Juízo, credores e interessados, consignando, contudo, que na esteira da celeridade e eficiência, irá considerar os referidos requerimentos para fins de análise em sede administrativa. **(Doc. nº 09)**

PROCESSO	CLASSE	REQUERENTE
0914961-73.2024.8.19.0001	Impugnação de Crédito	TIM S/A
0920470-82.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	ALEXANDRE MONSORES DA SILVA
0920537-47.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	RODRIGO CORDEIRO NUNES



8. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS A PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

71. Buscando sintetizar as informações oriundas dos recursos já interpostos no transcurso do processamento deste feito e facilitar o acesso, conhecimento e consulta pelos credores, esta A.J. conjunta apresenta o relatório do qual constam os recursos interpostos até o fechamento deste relatório. **(Doc. nº 10)**

PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	ÓRGÃO JULGADOR/RELATOR
0055971-28.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	CALAFATE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGROINDUSTRIAIS LTDA.	Quarta Câmara de Direito Privado (antiga Quinta Câmara Cível)
0067105-52.2024.8.19.0000	Agravo de instrumento	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	Quarta Câmara de Direito Privado (antiga Quinta Câmara Cível)



9. FORMULÁRIO – RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ

72. Visando dar cumprimento à Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial em processo de recuperação empresarial, esta A.J. encaminhou para a Recuperanda o formulário contido no Anexo V da referida Recomendação, tendo a Recuperanda apresentado as seguintes respostas.

FORMULÁRIO PARA RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ

1. Há litisconsórcio ativo? ☐ SIM ☒ NÃO

1.1. Em positivo, identifique qual(ais) devedor(es) se refere o presente relatório:

2. Este relatório é:

2.2. Mensal

2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

☒ NÃO

☐ SIM. Quais: Clique aqui para digitar texto.

2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

☒ NÃO

☐ SIM . Quais: Clique aqui para digitar texto.

2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

☒ NÃO



☐ SIM . Quais: Clique aqui para digitar texto.

2.2.4. Quadro de funcionários

2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total (por Recuperanda):
1552

2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT: 1552

2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas: 0

2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução): ANEXO

2.2.5.2. Passivo: ANEXO

2.2.5.2.1. Extraconcursal: R\$ 39.071.185,92

2.2.5.2.1.1. Fiscal: 83.872.107,12

2.2.5.2.1.1.1. Contingência: 31.242.130,76

2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa: Clique aqui para digitar texto.
13.591.787,11

2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios: R\$
15.260.194,75

2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária: R\$ 23.669.848,00

2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis: N/A



2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC): 471.242,59

2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer: N/A

2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar: N/A

2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar: N/A

2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas: N/A

2.2.5.2.1.10.1. Justificativa (Caso necessário): Clique aqui para digitar texto.

2.2.5.2.1.10.2. Observações (Caso necessário): Clique aqui para digitar texto.

2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ

2.2.5.2.1.11.1. Tributário: 83.872.107,12

2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista: 50.743.705,70

2.2.5.2.1.11.3. Outros: N/A

2.2.5.2.1.11.3.1. Observações: N/A

2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos: (Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo):

2.2.6. Demonstração de resultados (evolução): (Eventuais gráficos devem



ser encaminhados em anexo)

2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) (Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)

2.3. Questionário sobre a duração dos atos processuais (considerar dias corridos em todas as respostas)

1. A devedor é:

- ☐ empresa de pequeno porte EPP;
- ☐ microempresa (ME)
- ☐ empresa média
- ☒ empresa grande
- ☐ grupos de empresas
- ☐ empresário individual

2. Houve litisconsórcio ativo? ☐ SIM ☒ NÃO

2.1. Em caso positivo:

- litisconsortes ativos
- O Plano de recuperação foi ☐ unitário ☐ individualizado

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

- tributário: ☒ SIM ☐ NÃO
- demais créditos excluídos da RJ: ☒ SIM ☐ NÃO

4. Houve realização de constatação prévia: ☐ SIM ☒ NÃO



Em caso positivo, a constatação foi concluída em Clique aqui para digitar texto. dias.

5. O processamento foi deferido: ☒ SIM ☐ NÃO

Em caso positivo, em quanto tempo? 1 dias desde a distribuição da inicial.

Em caso positivo, houve emenda da inicial? ☐ SIM ☒ NÃO

Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:

☐ indeferimento para todos os litisconsortes;

☐ indeferimento para Clique aqui para digitar texto. litisconsortes

Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento:

Clique aqui para digitar texto.

6. Qual o tempo decorrido entre:

6.1. A distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial: Clique aqui para digitar texto. dias.

6.2. A decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial: Clique aqui para digitar texto. dias.

6.3. A distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação: Clique aqui para digitar texto. dias.

6.4. A distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores: Clique aqui para digitar texto. dias.

6.5. A distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores: Clique aqui para digitar

51



texto. dias.

6.6. A distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano): Clique aqui para digitar texto. dias.

6.7. A distribuição da inicial e a convolação em falência:

- em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores: Clique aqui para digitar texto. dias.
- em caso de recuperação judicial concedida: Clique aqui para digitar texto. dias.

6.8. A distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores: Clique aqui para digitar texto. dias.

6.9. A duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05: Clique aqui para digitar texto. dias.

6.10. O tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência): Clique aqui para digitar texto. dias.

7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (*cram down*): ☐ SIM ☐ NÃO

8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: ☐ SIM ☒ NÃO

8.1. Em caso positivo, o plano foi: ☐ mantido integralmente ☐ mantido em parte ☐ anulado

9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70

52



e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): ☐ SIM ☐ NÃO

10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: ☐ SIM ☐ NÃO

10.1. Em caso positivo, o leilão foi realizado: ☐ antes ☐ depois ☐ antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação

10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: ☐ SIM ☐ NÃO

10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: ☐ autorizada ☐ rejeitada

11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: ☐ SIM ☐ NÃO

11.1. Em caso positivo, a alienação foi realizada: ☐ antes ☐ depois ☐ antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação.

12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: ☐ SIM ☐ NÃO

12.1. Em caso positivo, houve a outorga de garantia real ☐ SIM ☐ NÃO

12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi ☐ alienação fiduciária ☐ cessão fiduciária ☐ hipoteca ☐ penhor ☐ outro direito real de garantia



13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial ☐ SIM ☐ NÃO

13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:

- Clique aqui para digitar texto. dias contados da distribuição da inicial
- Clique aqui para digitar texto. dias contados da concessão da recuperação judicial

13.2. O plano modificativo foi: ☐ aprovado ☐ rejeitado

13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: Clique aqui para digitar texto. dias

14. Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência:



10. ANEXOS

73. Segue abaixo a relação dos documentos anexos que abalizaram o presente relatório:

- Resposta das Recuperandas;
- Documentos nº 02 – Relatório de ações judiciais (resposta ao item “18”);
- Documento nº 03 – Passivo fiscal (resposta ao item “19”);
- Documento nº 04 – Relação de credores (resposta ao item “26”);
- Documento nº 05 – Relação de bens (resposta ao item “27”);
- Documento nº 06 – Demonstrações Financeiras (respostas ao item “39”);
- Documento nº 07 – Fluxo projetado e realizado – 2023 e 2024 (resposta aos itens “40” e “41”);
- Documento nº 08 – Relatório andamentos processuais;
- Documento nº 09 – Relatório de incidentes processuais;
- Documento nº 10 – Relatório de incidentes recursais vinculados ao processo de recuperação judicial; e
- Documento nº 11 – Balanço Patrimonial (Anexo ao item “2.2.5.1” e “2.2.5.2” do Formulário CNJ).

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2024.



PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Bruno Galvão S. P. de Rezende

OAB/RJ 124.405 – OAB/SP 420.341

**GERÊNCIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL –
COORDENADORES**

55

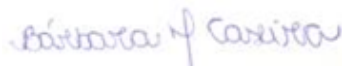




Armando Roberto R. Vicentino
OAB/RJ 155.588 - OAB/SP 420.340



Alexsandro Cruz de Oliveira
OAB/RJ 161.886 - OAB/SP 420.336



Barbara Maços Caseira
OAB/RJ 217.679

GERÊNCIA DE INTERFACE CREDOR – DEVEDOR



Gustavo Gomes Silveira
OAB/RJ 89.390 - OAB/SP 420.345

EQUIPE DE AUDITORIA EXECUTIVA FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Luiz Henrique Pereira Fernandes – CRA

EQUIPE FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Bruna Martins Silva
CRC/DF – 023831/O-0T

